



3044/2016
13 06 2016

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA

O Vereador firmatário da presente vem mui respeitosamente solicitar a V. Exa, na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município da Serra e o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar o seguinte;

EMENTA: Obriga os empreendedores da construção civil da Cidade da Serra à instalarem nos imóveis com mais de 6 andares construídos a partir da vigência dessa Lei, duas fontes de energia elétrica, sendo uma fonte de energia solar e outra energia fornecida pela EDP-Escelsa.

PROJETO DE EI Nº 111 /2016

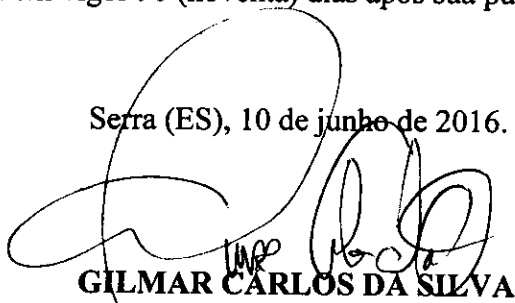
A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA DECRETA:

Art. 1º - Ficam os Empreendedores da Construção Civil da Salvador obrigados a instalarem duas fontes de energia elétrica, sendo uma de energia solar e outra energia fornecida pela EDP-Escelsa, nos imóveis construídos com mais de 6 andares.

Art. 2º O alvará de construção dos imóveis citados fica condicionado ao cumprimento do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Serra (ES), 10 de junho de 2016.



GILMAR CARLOS DA SILVA
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA

JUSTIFICATIVA

A questão da inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais em todos os recursos da sociedade ainda é muito incipiente no Brasil. Passos fundamentais devem ser dados para mudar o quadro de marginalização dessas pessoas, como: alteração da visão social; inclusão escolar; acatamento à legislação vigente; maiores verbas para programas sociais; e de novas tecnologias. Cabe a todos os integrantes da sociedade lutar para que a inclusão social dessas pessoas se torne de fato uma realidade brasileira.

Situações simples como ir ao Caixa Rápido para efetuar um saque, pagamento de uma conta e outros acaba sendo impossível para alguns cidadãos, pois os equipamentos estão instalados de forma que excludente.

Sabemos que as dificuldades em determinadas situações são enormes, tornando quase impossível a realização das mesmas, pelos portadores de deficiência, sem a ajuda de estranhos. Em caso de movimentações bancárias, por exemplo, esse procedimento é totalmente perigoso e desaconselhável. Os próprios bancos recomendam em suas peças publicitárias, que nunca se forneça o cartão e a senha a desconhecidos.

A pessoa com deficiência, que já enfrenta, diariamente, tantos problemas, pode e deseja ter uma vida plena. Ao menos, acessibilidade e/ou uso dos mesmos lugares frequentados pelas pessoas não deficientes. Para tanto, faz-se necessário a formação de uma nova conduta em relação às pessoas portadoras de deficiência, a partir de um processo de conscientização do público em geral acerca das reais necessidades e potencialidades desta camada populacional.

E como nós, eles possuem contas bancárias e necessitam alcançar os terminais eletrônicos. Mas nem sempre podem contar com alguém de sua confiança para realizar tais operações. Por isso, é fundamental garantir-lhes o uso pessoal a essas caixas.

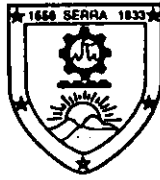
Deve-se lembrar, sempre, que o princípio fundamental da sociedade inclusiva é o de que todas as pessoas portadoras de deficiência devem ter suas necessidades especiais atendidas. É no atendimento das diversidades que se encontra a democracia e o primeiro passo é conseguir a alteração da visão social através de:

1. Um trabalho de sensibilização contínuo e permanente por parte de grupos e instituições que já atingiram um grau efetivo de compromisso com a inclusão de portadores de necessidades especiais junto à sociedade;

Rua Major Pissara, nº. 245 – Centro – Serra (ES) – Cep.: 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8345

www.vereadorgilmar.com.br

vereadorgilmar@camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA

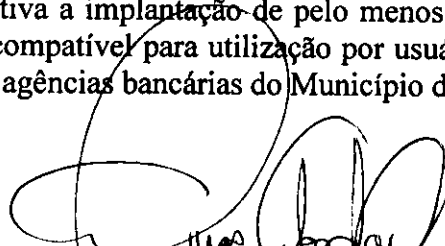
2. Capacitação de profissionais de todas as áreas para o atendimento das pessoas com algum tipo de deficiência;
3. Elaboração de projetos que ampliem e inovem o atendimento dessa clientela;
4. Divulgação da Declaração de Salamanca e outros documentos congêneres, da legislação, de informações e necessidades dos portadores de deficiência e da importância de sua participação em todos os setores da sociedade.

A presente proposição não esbarra na Constituição Federal, pois não estamos legislando sobre o sistema financeiro, cambial e monetária e sim sobre matéria de interesse local e acessibilidade e uso dos equipamentos pelos municípios dos serviços que oferecem as agências bancárias.

É certo que nossa proposição não encontra óbice constitucional uma vez que esta Casa de Leis já deu parecer favorável a outra proposição do mesmo caráter, onde a matéria obriga as agências bancárias a isolarem visualmente os caixas.

Nossa proposta atual guarda semelhança jurídico-constitucional com as leis que obriga as agências bancárias a possuírem bebedouro e sanitários para os clientes, afixação de cartazes onde constem valores dos serviços cobrados, instalação de portas automáticas e giratórias com detector de metais.

A reestruturação das instituições com certeza contribuirá para uma maior valorização dessa classe, bem como sua inclusão social, propomos a presente proposição que objetiva a implantação de pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeira de rodas e baixa estatura, em todas as agências bancárias do Município da Serra.



GILMAR CARLOS DA SILVA
Vereador - PT